



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9841

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Decreto legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 06/10/2020

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 13/10/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.104, de 21/09/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 39

Número de folhas: 09

DECRETO

Nº 09/2020

Espécie: DL

Categoria: Aprovado

Cl: 01

Ordem: 39

nº fls: 07



13.10.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020

AUTOR:

Ver. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO:

Referenda nos Termos da § 3º do Art. 165 de Lei Orgânica
Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no
Orçamento Vigente Previsto no Decreto 4.104 de 21 de setembro
de 2020 do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - **06/10/2020**
- 4 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 5 - **APROVADO EM ÚNICA EM 13.10.2020**
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 2020

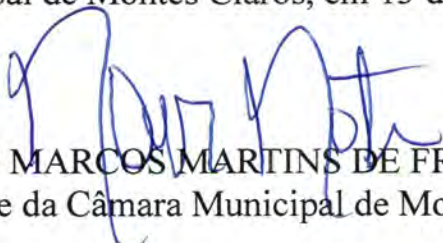
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104, de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104, de 21 de setembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 13 de Outubro de 2020.


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Decreto Legislativo nº 09/2020</u>
(forilizado) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Mun. Montes Claros, em <u>14/10/2020</u> para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>14</u> de <u>outubro</u> de <u>2020</u> .



RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



0003' 20

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE JULHO DE 2020
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

EXTRATO Nº. 436/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** dos processos abaixo relacionados:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0419/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao Processo: 0419/2020 – Tomada de Preços nº 006/2020.

Descrição	Valor	Contratada
CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.	R\$ 113.520,58 (cento e treze mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).	CONSTRURENER EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 21.946.345/0001-02
Prestadora de Serviços		Valor Total a Pagar
CONSTRURENER EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 21.946.345/0001-02		R\$ 113.520,58

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0430/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E TERRAPLANAGEM NO COMPLEXO DE SAÚDE DO BAIRRO PLANALTO.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao Processo: 0430/2020 – Concorrência Pública nº 004/2020.

Descrição	Valor	Contratada
EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E TERRAPLANAGEM NO COMPLEXO DE SAÚDE DO BAIRRO PLANALTO.	R\$ 189.226,66 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).	C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 18.666.391/0001-43
Prestadora de Serviços		Valor Total a Pagar
C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 18.666.391/0001-43		R\$ 189.226,66

Montes Claros/MG, 13 de outubro de 2020.

Priscila Batista Almeida
Presidente – C.P.L.J.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 146/2020

Substitui Membro de Comissão de Processo Administrativo.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a abertura de processo administrativo nos termos da Portaria 127/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro em razão do falecimento; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica substituído, em razão de falecimento, o servidor Ricardo Luis Assis Santos, pela servidora Macreidy Valéria Barbosa Caldeira, que exercerá a função de presidente, na Comissão instaurada por força da Portaria 127/2020, ficando mantidas as demais disposições e membros ali previstos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

PORTARIA Nº 147/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15/99, nº 24/2002, nº 125/2006, nas Leis Municipais nº 3902/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2020 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Tornar sem efeito a nomeação do senhor José Alcides Gonçalves no cargo de assessor parlamentar, G-68, 77 pontos, constante na Portaria nº 131/2020.

Artigo 2º – Nomear, para exercer em comissão, a título de reposição, o cargo de assessor parlamentar em vacância descrito no artigo 1º e com a mesma pontuação, junto ao gabinete do vereador Sebastião Ideu Maia, a senhora Érica Aparecida Araújo Souza Gonçalves, residente e domiciliada neste município.

Artigo 3º – Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “ad nutum”, a servidora ora nomeada será exonerada tão logo expire o mandato do vereador que a indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104, de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104, de 21 de setembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 13 de Outubro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 066/2020 – Pregão nº 12/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços elétricos, dados e voz (sem fornecimento de material) no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X JOSÉ SÍLVIO OLIVEIRA MARQUES-ME. Valor total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Prazo de vigência do contrato: de 08/10/2020 a 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.2007.333903900000.

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

PORTARIA Nº 47/2020

Disciplina o procedimento de análise dos pedidos de reconsideração/revisão em processos de concessão de Aposentadoria Especial com Parecer da Perícia Médica desfavorável ao enquadramento da atividade especial. O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010: **CONSIDERANDO** a necessidade de normalização dos procedimentos de análise dos pedidos de reconsideração/revisão em processos de concessão de Aposentadoria Especial com Parecer da Perícia Médica desfavorável ao enquadramento da atividade especial; **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Previdência, no uso de sua competência prevista no art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 008, de 2006, pela aprovação da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Os requerimentos de reconsideração/revisão em processos de concessão de Aposentadoria Especial com Parecer da Perícia Médica desfavorável ao enquadramento da atividade especial observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Recebido o requerimento este será distribuído em apenso ao processo originário e será encaminhado para o Setor de Perícia Médica para reanálise e emissão de novo relatório de enquadramento.

§ 1º. O pedido de reconsideração/revisão em processos de concessão de Aposentadoria Especial com parecer desfavorável da Perícia Médica só será analisado quando forem apresentados novos elementos capazes de modificar ou impugnar a decisão original.

§ 2º. Diante da ausência de novos elementos, o processo será indeferido imediatamente.

Art. 3º. Havendo apresentação de novos elementos o médico perito emitirá Relatório da Perícia Médica (Revisional), o qual poderá ser por:

I – Deferimento do pedido de reconsideração/revisão diante do enquadramento como especial de tempo de contribuição suficiente para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial;

II – Indeferimento do pedido de reconsideração/revisão diante do não enquadramento como especial de tempo de contribuição suficiente para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial;

Art. 4º. Concluída a análise do pedido, o processo retornará o caminho estipulado para a concessão e será analisado pelos setores de Benefícios, Procuradoria Jurídica, Controle Interno e, finalmente, pela Presidência do PREVMOC, para decisão final e comunicação ao interessado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 07 de outubro de 2020.

Eustáquio Filore Saraiva
Presidente do PREVMOC

Raiene Franciele de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Previdência



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 09/2020

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.104 de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104 de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 29 de setembro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 21 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2020

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4104/20

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendun deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4104/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
23 / 09 / 2020	
Ass: Joyce Almeida	



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4104, 21 de setembro de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea “i” e 165, todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 155.549,58 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339039	155.549,58	155

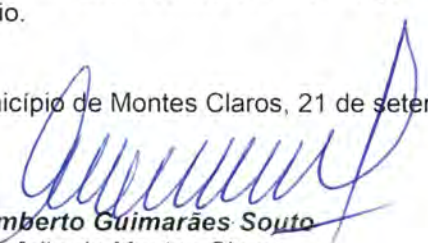
§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.180/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de setembro de 2020.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020 QUE “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104 de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador presidente José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de decreto legislativo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020

AUTOR: Legislativo Municipal – Presidente José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.104 de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/10/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar os termos do Decreto do Executivo Nº.4.104 de 21 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros, que abre crédito extraordinário no orçamento de 2020, no valor total de R\$ 155.549,58 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

De acordo com o Decreto do Executivo, os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-2 e suas consequências.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 165 § 3º prevê referendo do Legislativo para abertura de crédito extraordinário, que somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, como a da pandemia do Coronavírus, em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho: